

**LEI MUNICIPAL Nº 1656/19, DE 15 DE MARÇO DE 2019.**

*Dispõe sobre o regime de sobreaviso e gratificação especial para a categoria funcional de Motorista em exercício na ambulância ou veículos de transporte de pacientes, e dá outras providências.*

**ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** - Fica instituído o regime de sobreaviso e gratificação especial para a categoria funcional de Motorista em exercício na ambulância ou veículos de transporte de pacientes, nos termos desta Lei.

**Parágrafo Único** - Considera-se de sobreaviso o servidor público municipal provido em cargo de Motorista, em exercício junto à ambulância ou veículo da Secretaria Municipal de Saúde, que permaneça em sua própria casa, aguardando a qualquer momento a chamada para o serviço, de acordo com escala previamente elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - Para os Servidores designados para exercerem suas atividades em regime de sobreaviso, será atribuído um percentual equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) incidente sobre o menor nível de vencimento fixado no Plano de Cargos e Vencimentos da Administração Municipal de Floriano Peixoto, RS, por cada período semanal de designação.

**Parágrafo Único** - Para efeitos da contagem do período semanal acima descrito, entende-se o período compreendido entre 19 (dezenove) horas das sextas-feiras até as 06:59 (seis horas e cinquenta e nove minutos) das sextas-feiras posteriores, durante todo o período em que não tiver expediente regular de trabalho junto à Unidade Básica de Saúde, inclusive nos finais de semana e feriados.

**Art. 3º** - Os Servidores designados para exercerem suas atividades em regime de sobreaviso, nos termos do parágrafo 2º, será atribuída ainda uma gratificação especial equivalente ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) incidente sobre o menor nível de vencimento fixado no Plano de Cargos e Vencimentos da Administração Municipal de Floriano Peixoto, RS, por cada período semanal de designação.

**Parágrafo Único** - Para efeitos da contagem do período semanal acima descrito, entende-se o período compreendido entre 19 (dezenove)

horas das sextas-feiras até as 06:59 (seis horas e cinquenta e nove minutos) das sextas-feiras posteriores, durante todo o período em que não tiver expediente regular de trabalho junto à Unidade Básica de Saúde, inclusive nos finais de semana e feriados.

**Art. 4º** - Os Servidores Públicos Municipais que perceberem o sobreaviso e a gratificação especial previstas nos Artigos 2º e 3º desta Lei ficam dispensados da assinatura ou de registro do ponto e não perceberão por serviço extraordinário.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, surtindo efeitos a contar de 1º (primeiro) de abril de 2019.

**Art. 7º** - Revogam-se as eventuais disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1314/13, de 06 (seis) de dezembro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,  
RS, aos quinze dias do mês de março de 2019.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 15.03.19

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI,  
Secretário.